CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade da disponibilização de plataforma digital e aplicativo para agendamento de consultas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que visa instituir a obrigatoriedade da disponibilização de plataforma digital e aplicativo para agendamento de consultas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto de lei apresenta mérito relevante, uma vez que busca modernizar e facilitar o acesso do cidadão ao SUS municipal, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.

Contudo, há risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que impõe ao Poder Executivo obrigação administrativa específica, cabendo a este dispor sobre a organização dos serviços públicos e a implantação de sistemas digitais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 399/2025, pela relevância do mérito, recomendamos que a matéria seja apresentada na forma de indicação.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 28 / 04 / 26